Universidade do Estado de Santa Catarina

Processo Seletivo nº 07/2026 – SgPE: 36439/2026
Professor de Ensino Superior – Quadro Substituto

Prova Escrita

Área de Conhecimento:
Direito

Regime de Trabalho:
1 vaga - 02 horas/atividade

Lotação:
Centro de Educação do Planalto Norte – CEPLAN
Departamento de Sistema de Informação – DSI
São Bento do Sul – SC

Instruções Preliminares:

- Não colocar nome nas folhas de prova – identificá-las através do número de inscrição no Processo Seletivo;
- Numerar as páginas utilizadas para respostas no campo reservado.
- Temas sugeridos para Prova Didática (sorteio antes da prova escrita):
-
-
    1. **Responsabilidade civil e penal na área de informática;**
    2. **Contratos e relações de trabalho na área de Tecnologia da Informação;**
    3. **Proteção de dados pessoais e LGPD.**
- Após a definição do tema único, será feito o sorteio da sequência da Prova Didática, sendo que o local e horário da Prova Didática de cada candidato, será divulgado juntamente com o resultado da Prova Escrita.
- A Prova Didática será realizada entre os dias 12/11/26 e 13/11/26. Serão convocados para esta etapa somente os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 7,0 (sete pontos) na Prova Escrita.
- A Prova Didática constará de aula com duração entre 30 (trinta) minutos e máxima de 50 (cinquenta) minutos. A Banca Examinadora, após a exposição do candidato, poderá realizar questionamentos.
- Para dar maior celeridade ao Processo Seletivo, recomenda-se que os documentos para a Prova de Títulos sejam enviados digitalizados, até o início da Prova Didática, para o e-mail: dsi.ceplan@udesc.br. Maiores informações através do telefone / whats: 47 989130606.

Data e duração da prova:

09 de novembro de 2026

das 8:00 às 12:00

Número de Inscrição do candidato:

_____

Pág. 01 de 09 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00044878/2026 e o código FYDP7530.

<u>Questão 1</u> - Peso: 2,0 pontos.

Uma empresa do setor de eventos contratou determinado trabalhador sob a modalidade de contrato de trabalho intermitente, formalizado por escrito, com previsão do valor da hora de trabalho. Durante determinado mês, o empregador convocou o trabalhador por mensagem eletrônica para prestar serviços durante cinco dias consecutivos, com antecedência de 48 horas. O trabalhador confirmou a convocação, mas, dois dias antes do início da prestação, comunicou que não poderia comparecer, sem apresentar justificativa legal.

Em outra ocasião, o trabalhador compareceu e prestou serviços durante o período convocado. Ao final da prestação, o empregador efetuou o pagamento da remuneração, mas deixou de discriminar e pagar separadamente as parcelas relativas às férias proporcionais acrescidas de um terço, ao décimo terceiro salário proporcional e ao repouso semanal remunerado, alegando que tais valores seriam pagos somente no encerramento do contrato.

Considerando exclusivamente a disciplina legal do contrato de trabalho intermitente introduzida pela Lei nº 13.467/2017, considere as seguintes assertivas:

I - O contrato de trabalho intermitente admite convocação por qualquer meio de comunicação, desde que respeitada a antecedência mínima de 24 horas. A recusa do trabalhador à convocação caracteriza insubordinação, e as parcelas trabalhistas somente são exigíveis ao término do contrato

II - A convocação deve ocorrer por qualquer meio de comunicação eficaz, com antecedência mínima de três dias corridos, cabendo ao trabalhador responder em um dia útil.

III - A recusa da oferta não descaracteriza a subordinação, e, uma vez aceita a oferta, a parte que descumprir o acordo sem justo motivo deverá pagar à outra multa de 50% da remuneração que seria devida, permitida a compensação em até 30 dias.

IV - O contrato intermitente não exige forma escrita, desde que exista registro na CTPS. A convocação pode ser realizada com antecedência mínima de 48 horas, e o pagamento das férias proporcionais e do décimo terceiro salário pode ser realizado até o encerramento de cada mês.

Analise as afirmações de I a IV e marque a alternativa que contém apenas afirmações corretas:

a) I e II
b) II e III
c) I e III
d) III e IV
e) I e IV

Justifique a resposta de maneira fundamentada:

_____

_____

_____

Pág. 02 de 09 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00044878/2026 e o código FYDP7530.

Gabarito – Letra B - art. 452-A, da CLT (*Consolidação das Leis do Trabalho*) **com alterações pela Lei nº 13.467/2017.**

I Falsa Art. 452-A, §§ 1º, 2º e 6º
II Verdadeira Art. 452-A, §§ 1º e 2º
III Verdadeira Art. 452-A, §§ 3º e 4º
IV Falsa Art. 452-A, caput e § 6º

Questão 2 - Peso: 3,0 pontos

Assinale com V para as questões Verdadeiras e com F para as Falsas. Justifique obrigatoriamente a sua escolha em, no máximo, 3 (três) linhas. A pontuação da questão será dividida igualmente entre a marcação correta e a pertinência da justificativa.

( ) Para Paulo Nader, a Introdução ao Estudo do Direito (IED) constitui uma ciência autônoma e autossuficiente no panorama jurídico, desvinculando-se por completo da Filosofia do Direito e da Ciência do Direito dogmática.

Justificativa:

( ) Conforme a teoria dos círculos concêntricos e secantes que explicam a relação entre Direito e Moral, o ordenamento jurídico abrange toda a extensão da Moral social, não existindo condutas morais indiferentes ao Direito nem o oposto.

Justificativa:

( ) A norma jurídica primária, na estrutura lógica apontada pela Teoria Geral do Direito, caracteriza-se pela bilateralidade atributiva, consubstanciando-se na imposição de um dever jurídico correlato a um direito subjetivo.

Justificativa:

Pág. 03 de 09 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00044878/2026 e o código FYDP7530.

Gabarito :

Enunciado 1 – Resposta: Falso

Justificativa padrão: A IED não possui o estatuto de ciência em sentido estrito ou autossuficiente; trata-se de uma disciplina propedêutica e unificadora, atuando como elo metodológico entre a Filosofia do Direito e a Ciência do Direito dogmática.

Referência bibliográfica: Páginas 21 e 22 do livro Introdução ao Estudo do Direito (Capítulo I, itens sobre o conceito, o objetivo e a autonomia pedagógica da IED).

Enunciado 2 – Resposta: Falso

Justificativa padrão: Pela teoria dos círculos secantes, há apenas uma zona de interseção entre o Direito e a Moral; existem campos próprios e exclusivos de cada normatividade, bem como condutas morais que permanecem indiferentes ao ordenamento jurídico.

Referência bibliográfica: Páginas 64 e 65 do livro Introdução ao Estudo do Direito (Capítulo referente às relações entre o Direito e os demais ordens normativas / Moral e Direito).

Enunciado 3 – Resposta: Verdadeiro

Justificativa padrão: A bilateralidade atributiva é o traço estrutural distintivo da norma jurídica, pois ela estabelece uma relação intersubjetiva na qual o dever de uma parte corresponde indissociavelmente ao direito subjetivo (pretensão) da outra.

Referência bibliográfica: Páginas 128 e 129 do livro Introdução ao Estudo do Direito (Capítulo dedicado à Norma Jurídica: Estrutura Lógica e Caracteres Específicos).

Pág. 04 de 09 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00044878/2026 e o código FYDP7530.

<u>Questão 3</u> - Peso: 2,0

Uma empresa de comércio eletrônico desenvolveu uma plataforma digital que coleta e utiliza dados pessoais de seus consumidores para diferentes finalidades. Durante o cadastro, a empresa solicita consentimento genérico para compartilhar os dados dos usuários com empresas parceiras, utilizar informações para publicidade, executar contratos de compra e venda e desenvolver estudos sobre o comportamento dos consumidores.

Posteriormente, um consumidor questiona a validade do consentimento fornecido, alegando que não recebeu informações específicas sobre as finalidades do tratamento. A empresa argumenta que o consentimento foi registrado eletronicamente e que, por isso, todas as operações de tratamento seriam legítimas. Sustenta, ainda, que, uma vez tornados públicos determinados dados pelo próprio titular, estaria dispensada de observar as demais obrigações previstas na Legislação.

Considerando as disposições previstas na legislação aplicável, analise as afirmações:

I – O tratamento de dados pessoais pode ser realizado independentemente do consentimento do titular quando necessário para a execução de contrato do qual ele seja parte, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador, desde que observados os requisitos e limites estabelecidos pela legislação.

II –. O tratamento de dados pessoais pode ser realizado para atividade de proteção de crédito ou pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em lei.

III – Quando o consentimento for fornecido por escrito, deverá constar de cláusula destacada das demais cláusulas contratuais. Além disso, as autorizações genéricas para o tratamento de dados pessoais são nulas, devendo o consentimento referir-se a finalidades determinadas, podendo ser revogado a qualquer momento mediante manifestação expressa do titular, por procedimento gratuito e facilitado.

IV – A dispensa do consentimento para o tratamento de dados pessoais tornados manifestamente públicos pelo próprio titular desobriga o controlador de observar as demais disposições da Lei, especialmente os princípios gerais de proteção de dados, uma vez que o próprio titular tornou as informações acessíveis ao público.

Analise as afirmações de I a IV e marque a alternativa que contém apenas afirmações corretas:

A) I e II.
B) I e III.
C) II e IV.
D) I, II e III
E) I, III e IV.

Justifique a resposta de maneira fundamentada:

_____

_____

Pág. 05 de 09 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00044878/2026 e o código FYDP7530.

Gabarito: Alternativa D – Fonte: Livro: Gomes, Karin Pfannemuler, Cap. 3.3 – LGPD - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, alterada pela Lei nº 13.853/2019. Arts. 7º e 8º

I Verdadeira Art. 7º, II, V
II Verdadeira Art. 7º, caput, III e X
III Verdadeira Art. 8º, §§ 1º, 4º e 5º
IV Falsa Art. 7º, §§ 3º, 4º e 6º

3 Direitos e bases legais na LGPD

A LGPD, Lei nº 13.709 de 2018 (BrasiL, 2018) tem o objetivo de proteger a privacidade e a liberdade dos indivíduos em relação às suas informações pessoais e foi inspirada principalmente no Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR) da União Europeia. Pimentel (2018) esclarece que o GDPR tem o seu principal fundamento no consentimento do titular dos dados, podendo ser revogado pelo titular a qualquer momento. Esse princípio também foi adotado na nossa legislação pátria. Assim, muitos entendem equivocadamente que basta ter o consentimento para utilizar-se dos dados, no entanto, entre os direitos dos titulares de dados preconizados na LGPD estão:

1. **Direito à informação**: conforme o artigo 9º da LGPD, é dever do controlador e direito do titular do dado o recebimento de informações claras e transparentes sobre o tratamento de seus dados pessoais, incluindo a finalidade, a forma de coleta e uso e os eventuais destinatários dos dados;
2. **Consentimento**: o artigo 7º, incisos I e II da LGPD estabelece que o tratamento dos dados somente pode ser realizado se houver consentimento dos seus titulares de forma explícita, livre, informada e inequívoca;
3. **Acesso e retificação**: o titular tem o direito, segundo o artigo 18, inciso II da LGPD, de acessar seus próprios dados, solicitando correções, atualizações e exclusões caso estejam incompletos, inexatos ou desatualizados;

Questão 4 - Peso: 1,0

Instruções: **Assinale com V para a questão Verdadeira e com F para a Falsa. justifique sua escolha em no máximo 3 linhas** A pontuação da questão será dividida igualmente entre a marcação correta e a pertinência da justificativa.

Enunciado: No direito brasileiro atual, a unificação parcial das obrigações promovida pelo Código Civil de 2002 eliminou por completo a autonomia do Direito Comercial, transformando-o em um mero capítulo subordinado ao Direito Civil, de modo que os princípios clássicos da onerosidade e da rapidez perderam sua eficácia jurídica frente ao formalismo civilista.

( ) **Verdadeiro**

( ) **Falso**

Justificativa:

Pág. 06 de 09 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00044878/2026 e o código FYDP7530.

Gabarito:

Resposta: Falso.

Justificativa padrão: O Direito Comercial permanece autônomo, ramo do Direito Privado com regras, princípios próprios (como onerosidade, rapidez e elasticidade) e legislação especial esparsa, não tendo sido absorvido ou anulado pela unificação obrigacional do Código Civil.

Referência bibliográfica: Páginas 70 e 71 do livro Curso de Direito Comercial (Capítulo I, item 22).

Pág. 07 de 09 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00044878/2026 e o código FYDP7530.

<u>Questão 5</u> - Peso: 2,0

Uma plataforma digital que disponibiliza conteúdos produzidos por seus usuários recebeu uma notificação extrajudicial de determinado indivíduo solicitando a remoção de uma publicação que, segundo ele, continha informações ofensivas à sua honra e reputação. A plataforma recusou-se a retirar o conteúdo, argumentando que, conforme o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), sua responsabilização civil por conteúdos produzidos por terceiros depende, como regra, do descumprimento de ordem judicial específica.

Em outra situação, a mesma plataforma recebeu notificação de uma vítima informando que um usuário havia divulgado, sem autorização, imagens íntimas contendo cenas de nudez. Apesar de receber a notificação com a identificação específica do material e a comprovação da legitimidade da solicitante, a plataforma não tomou providências para indisponibilizar o conteúdo.

Considerando as disposições expressas dos arts. 18 a 21 da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

Considerando as disposições previstas na legislação aplicável, analise as afirmações:

I. O provedor de conexão à internet não será responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros. Por sua vez, o provedor de aplicações de Internet somente poderá ser responsabilizado civilmente, como regra, se, após o recebimento de ordem judicial específica que identifique inequivocamente o conteúdo infringente, deixar de adotar as providências necessárias para torná-lo indisponível, nos limites técnicos de seu serviço e dentro do prazo assinalado judicialmente.

II. A responsabilidade civil do provedor de aplicações de Internet por conteúdos ofensivos à honra e à reputação de terceiros somente poderá ser reconhecida mediante prévia ordem judicial específica, não sendo admitida qualquer hipótese legal de responsabilização decorrente exclusivamente do recebimento de notificação extrajudicial, ainda que se trate da divulgação não autorizada de imagens ou vídeos contendo cenas de nudez ou atos sexuais de caráter privado.

III. Nas causas que versem sobre ressarcimento por danos decorrentes de conteúdos disponibilizados na Internet relacionados à honra, à reputação ou a direitos de personalidade, bem como sobre a indisponibilização desses conteúdos por provedores de aplicações, admite-se o ajuizamento perante os juizados especiais. Nessas hipóteses, o juiz poderá antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida, desde que presentes os requisitos legais expressamente previstos em Lei.

IV. Quando o provedor de aplicações de Internet possuir informações de contato do usuário diretamente responsável pelo conteúdo indisponibilizado, deverá comunicar-lhe os motivos e as informações relativas à indisponibilização, permitindo o exercício do contraditório e da ampla defesa em juízo, salvo expressa previsão legal ou determinação judicial fundamentada em contrário. Além disso, quando solicitado pelo usuário que disponibilizou o conteúdo, o provedor que exerça essa atividade de forma organizada, profissionalmente e com fins econômicos deverá substituir o conteúdo indisponibilizado pela motivação ou pela ordem judicial que

Pág. 08 de 09 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00044878/2026 e o código FYDP7530.

fundamentou a medida.

Analise as afirmações de I a IV e marque a alternativa que contém apenas afirmações corretas:

A) Apenas as assertivas I e II estão corretas.
B) Apenas as assertivas I e III estão corretas.
C) Apenas as assertivas II, III e IV estão corretas.
D) Apenas as assertivas I, III e IV estão corretas.
E) Todas as assertivas estão corretas.

Justifique a resposta de maneira fundamentada:

_____

_____

_____

Gabarito – Letra D – Fonte: Livro: Gomes, Karin Pfannemuler, Cap. 3.2 – Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) Art. 18 a 21.

I Verdadeira Arts. 18 e 19, caput e § 1º.

II Falsa Art. 21: hipótese excepcional de responsabilização mediante notificação extrajudicial.

III Verdadeira Art. 19, §§ 3º e 4º.

IV Verdadeira Art. 20, caput e parágrafo único.

Dessa forma, o MCI estabelece também como direito dos usuários o acesso à informação[3] como fundamental para promover a inclusão digital e acesso igualitário à informação, ao conhecimento e prática efetiva de atividades econômicas, sociais, laborais e de lazer, entre tantas outras. Entre os deveres introduzidos pelo MCI, podemos destacar a cooperação[4] dos intermediários e provedores com as autoridades competentes em investigações relacionadas à violação da lei, incluindo a remoção do conteúdo ilegal ou violador de direitos, além da contribuição para o desenvolvimento da internet no Brasil, promovendo a inovação, inclusão digital e o acesso democrático à rede.

Com relação à responsabilidade por danos decorrentes de conteúdos, os artigos 18º a 21º do MCI (Brasil, 2014) atribuem aos provedores de conexão à internet e de aplicações de internet, nos casos de descumprimento das suas obrigações, a responsabilidade, ou seja, se após o recebimento de ordem judicial específica, o provedor de conexão não tomar providências para retirar o conteúdo indicado, ele poderá ser responsabilizado civil e criminalmente. Já os provedores de aplicação[5] poderão ser responsabilizados subsidiariamente se, após notificação da parte, também não procederem a exclusão do conteúdo. O legislador aqui decidiu tratar diferentemente a responsabilização dos provedores de conexão à internet e dos provedores de aplicação de internet.

NA PRÁTICA

O próprio Marco Civil da Internet define o provedor de conexão à internet[6] como "a habilitação de um terminal para envio e recebimento de pacotes de dados pela internet, mediante a atribuição ou autenticação de um endereço de IP" como, por exemplo, as empresas de telecomunicações Claro, Vivo, Oi, TIM, entre outras. As aplicações de internet[7], entretanto, são "conjuntos de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet", como os serviços Gmail, Outlook, Yahoo Mail ou ainda redes sociais como Facebook, X e Instagram, entre outras.

Pág. 09 de 09 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00044878/2026 e o código FYDP7530.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **FYDP7530**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LEANDRO CORREA PYKOSZ (CPF: 004.XXX.039-XX) em 09/11/2026 às 15:52:29
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:37:46 e válido até 30/03/2118 - 12:37:46.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwNDQ4NzhfNDQ4ODhfMjAyNl9GWURQNzUzMA== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **UDESC 00044878/2026** e o código **FYDP7530** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.